



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, de 15 de Julho de 2021

*Institui a isenção temporária da taxa de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos da taxa de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, instituída pela lei complementar n. 229/2018, até 31.12.2021, todos os seus sujeitos passivos, à exceção daqueles cujas atividades não sofreram restrição pelos decretos municipais, estaduais e federais que dispuseram sobre as normas de enfrentamento a propagação do Covid-19.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1140  
Data 15 / 07 / 21